



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21869.81785-10

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PLS 486, de 2017)

O Projeto de Lei nº 486, de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 5º- A com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A exclusão dos associados é admissível em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

A presente emenda visa, com intuito de garantir segurança jurídica e evitar a judicialização da exclusão de associados, estabelecer em norma específica, que a exclusão dos associados é admissível em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

O Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ, com o objetivo de reformar decisão que determinou a reintegração de sócio excluído sem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, representando um importante precedente de aplicação de direitos fundamentais no âmbito das relações privadas. Assim, com intuito de contribuir com a presente proposição, apresentamos a emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de julho de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS